



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI  
RUA NOVO HORIZONTE, 303 – CENTRO  
DOM CAVATI – MG – CEP 35.148-000  
CNPJ: 18.080.283/0001-94

#### MENSAGEM

De sua Excelência, José Santana Júnior, Prefeito Municipal

D.D. Presidente da Egrégia Câmara Legislativa de Dom Cavati, MG

Sr. Presidente da Câmara Municipal;

O Projeto anexo dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais como um direito garantido na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, em seu Art. 22, parágrafos 1º e 2º.

Os **benefícios eventuais** destinam-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros. São reconhecidamente os grupos mais vulneráveis da nossa sociedade, os mais pobres, necessitados e desvalidos.

Os direitos sociais e humanos estarão sendo contemplados e atendido pela presente Lei, pois ao estabelecer critérios claros acerca da concessão destes benefícios estaremos desenvolvendo uma política social mais justa e solidária.

E ainda, o presente projeto realiza alguns ajustes em face da lei anterior, que ora se revoga, adequando os auxílios à realidade de nossa cidade.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração, contando com a aprovação do Projeto.

Atenciosamente,

Dom Cavati, 25 de novembro de 2019

  
JOSÉ SANTANA JÚNIOR  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI  
RUA NOVO HORIZONTE, 303 – CENTRO  
DOM CAVATI – MG – CEP 35.148-000  
CNPJ: 18.080.283/0001-94



PROJETO DE LEI Nº 21 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019



**APROVADO**

17 / 12 / 19

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

Dispõe sobre Benefícios Eventuais da  
Política de Assistência Social e dá outras  
providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM CAVATI, ESTADO DE MINAS GERAIS:**

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DOM CAVATI aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Os **benefícios Eventuais** previstos no Art. 22 da LOAS, são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

**Parágrafo único.** Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

**Art. 2º.** O **benefício eventual** destina-se aos cidadãos moradores do município de Dom Cavati em vulnerabilidade e risco social e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

**Art. 3º.** A provisão dos **benefícios eventuais** deverá ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção Humana, por meio do Centro de Referência de Assistência Social- CRAS ou Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS.

§1º A vulnerabilidade é caracterizada pelo advento de riscos perdas e danos à integridade pessoal e familiar e são assim entendidos:

- I- Riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II- Perdas: privações de bens e de segurança material; e
- III- Danos: agravos sociais e ofensas.

§2º Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I- Da falta de:

- a) Acesso a condições e meios de suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
- b) Falta de documentação; e

**ENVIADO AO PREFEITO**

18 / 12 / 19

Câmara Municipal de Dom Cavati



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI  
RUA NOVO HORIZONTE, 303 – CENTRO  
DOM CAVATI – MG – CEP 35.148-000  
CNPJ: 18.080.283/0001-94

c) Falta de domicílio.

II- Da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III- Da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV- De desastres e de calamidade pública;

V- De outras situações que comprometam a sobrevivência.

**Art. 4º.** O **benefício eventual**, na forma de auxílio- natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social na forma de bens de consumo, para reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família, residente no município.

**Art. 5º.** O **auxílio natalidade** atenderá, preferencialmente, aos seguintes aspectos:

I- Necessidade do nascituro;

II- Apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;

III- Apoio à família no caso de morte da mãe; e

IV- As gestantes que participarem do grupo de gestantes no CRAS e que tenham no mínimo 06 (seis) consultas de pré-natal;

**Art. 6º.** O **auxílio natalidade** ocorrerá na forma de bens de consumo.

§1º Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo bens de vestuário, utensílios para alimentação quando necessário, por no máximo seis meses, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito da família beneficiária.

§2º O requerimento do benefício natalidade deve ser solicitado até 30 (trinta) dias antes ou até 40 (quarenta) dias após o nascimento. As solicitações deverão ser atendidas até 30 (trinta) dias após o requerimento.

**Art. 7º.** O **benefício eventual**, na forma de **auxílio-funeral**, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva da assistência social em prestação de serviço para reduzir vulnerabilidade provocada por morte do membro da família.

**Art. 8º.** O **auxílio funeral** alcançará:

I- Custeio das despesas de urna funerária;

II- Custeio das despesas de traslado;

III – Ornamentação;

IV - Coroa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI  
RUA NOVO HORIZONTE, 303 – CENTRO  
DOM CAVATI – MG – CEP 35.148-000  
CNPJ: 18.080.283/0001-94

§1º. Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de uma funerária no valor correspondente ao definido pelo setor de compras, mediante processo licitatório vigente, bem como para cobrir despesas de traslado quando necessário, ornamentação e coroa.

§2º. O benefício requerido em caso de morte deve ser liberado na forma de prestação de serviço, sendo de pronto atendimento, em plantão de 24 horas.

§3º. O **benefício funeral** será concedido apenas se o falecido (a) for residente do município, e enterrado no cemitério do município, salvo as situações de moradores de rua e andarilhos.

§4º. Os **benefícios natalidade e funeral** serão fornecidos às famílias em número igual ao das ocorrências desses eventos.

§5º. Para os fins do presente dispositivo entende-se por auxílio funeral ainda, as despesas acessórias decorrentes do óbito.

**Art. 9º.** O **benefício natalidade e funeral** serão liberados a um integrante da família beneficiária (pai, mãe, cônjuge, filho) ou pessoa autorizada mediante procuração e documentos pessoais.

**Art. 10º.** Conceder-se-á **auxílio moradia** aos comprovadamente necessitados, desvalidos e vulneráveis e ou desabrigados ou em estado de calamidade:

- I - Fornecimento de materiais de construção;
- II – Custeio do serviço de execução ou reforma da moradia;
- III - Pagamento temporário do aluguel, limitado a no máximo 3 (três) meses;

**Art. 11.** Poderão ser oferecidos na forma de **auxílios materiais, bens ou serviços de distribuição gratuita** às pessoas comprovadamente carentes, necessitadas e ou em situação de vulnerabilidade temporária:

- I- Passagem intermunicipal, desde que documentado e comprovado a necessidade da viagem; não inclui nessa modalidade o fornecimento de passagens para tratamento de saúde fora do domicílio;
- II- A passagem intermunicipal para atendimento de itinerante será fornecida no máximo 2 (duas) vezes ao ano, mediante a comprovação da necessidade;
- III- Concessão de leite a criança desnutrida e nutriz, não serão fornecidos leites considerados especiais que envolvam questões de saúde;
- IV- Cesta básica; Cobertores, roupas e acessórios de uso doméstico; Óculos, Órtese, prótese, cadeiras de rodas, Colchoes, fraudas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI  
RUA NOVO HORIZONTE, 303 – CENTRO  
DOM CAVATI – MG – CEP 35.148-000  
CNPJ: 18.080.283/0001-94

V - Gás de cozinha, pagamento de água e energia elétrica às pessoas comprovadamente carentes, desvalidos e vulneráveis economicamente até o limite das dotações orçamentárias, seus respectivos créditos adicionais e suas disponibilidades financeiras;

§1º Esses benefícios deverão ser articulados em consonância com os serviços de referência e contra referência.

§2º O prazo para moradores novos requerer o benefício eventual é de 03 (três) meses residindo no município, mediante documentos que comprovem, salvo em caso de emergência, passando por avaliação da Assistência Social.

§3º O órgão municipal observará o prazo máximo de três dias úteis contados do requerimento para a realização da visita técnica e manifestação conclusiva acerca do deferimento da concessão de cesta básica ou as razões do indeferimento da concessão do auxílio.

§4º Somente se admitirá o processamento do pedido de concessão do auxílio de pagamento de tarifas de água e energia formulados dentro dos primeiros 30 dias contados da data do vencimento da fatura.

§5º Exclui-se da presente lei os tratamentos médicos oriundos de dependência química de drogas.

§6º Exclui-se do conceito de benefícios eventuais concedidos pela secretaria de assistência social a concessão de remédios (medicamentos), materiais hospitalares e exames médicos vinculados aos benefícios da secretaria de saúde.

**Art. 12º.** Considerar-se-ão **benefícios eventuais** o atendimento a vítimas de calamidade pública, de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.

§1º Para fins desta lei, entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

§2º Conceder-se-á como forma de concessão do benefício eventual:

a) Bens de consumo: auxílio alimentação, complementação alimentar (leite, frutas, legumes e verduras), cobertor, lona e outros às pessoas vitimadas após calamidade pública;

b) Pecúnia.

**Art. 13 –** Os auxílios serão assegurados após análise da Secretaria de Assistência Social mediante fornecimento do material, serviço ou recurso financeiro para seu custeio.

**Parágrafo Primeiro:** Quando a cessão dos benefícios for posta em forma de auxílio financeiro, deverá o beneficiário ou seu responsável legal, prestar contas junto Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI  
RUA NOVO HORIZONTE, 303 – CENTRO  
DOM CAVATI – MG – CEP 35.148-000  
CNPJ: 18.080.283/0001-94

Assistência Social, por meio de apresentação de documento que comprove o uso do recurso financeiro para custeio do benefício previamente autorizado.

Parágrafo Segundo: Será autorizado a receber o recurso financeiro junto à tesouraria do município o beneficiário direto ou seu representante legal, mediante a autorização de que trata o caput deste artigo após processamento de prévio empenho.

Parágrafo Terceiro: Ficará impedido de receber novo benefício àquele que não prestar contas do recurso anteriormente recebido, sendo a falta da prestação de contas somente sanada mediante a devolução dos recursos financeiros aos cofres públicos.

**Art. 14.** Conforme art. 9º do Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculado ao campo da saúde, educação, integração nacional e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

**Art. 15.** Ao Município compete

I- A coordenação geral, a operacionalização, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II- A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para ampliação da concessão dos benefícios eventuais; e

III- Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos.

**Art. 16.** A regulamentação dos benefícios eventuais e a sua inclusão na previsão orçamentária na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, garantirá os recursos necessários, o qual também estará previsto no Fundo Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social a Regulamentação dos Benefícios eventuais de que trata esta Lei.

**Art. 17.** O Município promoverá ação que viabilizem e garantam a ampla divulgação dos benefícios eventuais e dos critérios para sua concessão.

**Art. 18.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a LEI 372 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013.

DOM CAVATI, 25 DE NOVEMBRO DE 2019

  
**JOSÉ SANTANA JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PRESIDENTE

**DESPACHO DE RECEBIMENTO**

Processo Legislativo nº: 028/2029

Espécie: Projeto de Lei 21/2019

Nos termos do Regimento Interno, recebo o presente Projeto de lei e determino que seja incluída entre as matérias a serem lidas na próxima sessão, conforme o art.99, primeira parte.

Cumpra-se

Em 27 de Novembro de 2019.



Vereador Eduardo de Freitas.

Presidente da Câmara Municipal

GABINETE DO PRESIDENTE

**DESPACHO**

Processo Legislativo nº: 028/2019

Espécie: Projeto de Lei 021/2019

Ao

Exmo. Senhor Vereador Amarildo Afonso de Souza

Mesa Diretora Presidente da CLJR

Prezado Senhor,

Envio a Vossa Excelência, mediante carga, o processo legislativo nº 028/2019 para exame nesta Comissão, conforme previsão Regimental.

Antecipo votos de estima e consideração.

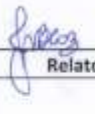
Atenciosamente,

Dom Cavati - MG, 29 de Novembro de 2019.



Vereador Eduardo de Freitas

Presidente

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CÂMARA MUNICIPAL DE DOM CAVATI</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>PARECER TECNICO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Processo Legislativo nº 028/2019</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Espécie em Tramitação:</b> Projeto de Lei nº 021/2019                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Presidente:</b> Amarildo Afonso de Souza                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Relator:</b> Jadson Nascimento Braz                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Vogal :</b> João Ferreira Roberto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Ementa:</b> Projeto de Lei 021/2019 que "Dispõe sobre Benefícios Eventuais da política da Assistência social e dá outras providências".                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Do Relatório:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Trata-se do Processo Legislativo acima que assegura a tramitação do Projeto de Lei nº 021/2019, de 26/11 /2019, de Autoria do Prefeito Municipal que "Dispõe sobre Benefícios Eventuais da política da Assistência social e dá outras providências".                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Dos Fundamentos:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Cabe a Comissão nos termos no que dispõe o Regimento Interno em seu Título IV, Capítulo II, a partir do Art. 49, examinar os aspectos da legalidade, Constitucionalidade e técnica redacional da matéria em exame. Dispõe o Art. 52 que "Compete a Comissão de Legislação e Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação", quanto ao seu aspecto Constitucional, legal e jurídico, e quanto ao seu aspecto logico. Neste sentido trabalho da Comissão tem a abrangência que define o nosso regimento,    |
| <b>Das Conclusões</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Na qualidade de Relator proponho a esta egrégia Comissão e aos meus nobres colegas, as seguintes conclusões:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>• Os Processos Legislativos em epígrafe não contem preposição que contraria a Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal;</li> <li>• Na qualidade de Relator designado para o exame da preposição, declaro sua admissibilidade, e passível de exame pela Câmara Municipal, pois não contraria regra, princípio e nem Lei Superior.</li> </ul>                                                                                                                                             |
| <b>Sala das Sessões, 17 de Dezembro de 2019.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <div style="display: flex; justify-content: space-around; align-items: flex-end;"> <div style="text-align: center;"> <br/> <b>Presidente</b> </div> <div style="text-align: center;"> <br/> <b>Relator</b> </div> <div style="text-align: center;"> <br/> <b>Vogal</b> </div> </div> |

|  |
|--|
|  |
|--|

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CAMARA MUNICIPAL DE DOM CAVATI</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>PARECER TECNICO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Processo Legislativo nº 028/2019</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Espécie em Tramitação:</b> Projeto de Lei nº 021/ 2019                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Presidente:</b> Leandro Rodrigues Martins                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Relator:</b> Amarildo Afonso de Souza                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Vogal:</b> João Ferreira Roberto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Ementa:</b> Projeto de Lei 021/2019 que "Dispõe sobre Benefícios Eventuais da política da Assistência social e dá outras providências".                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Do Relatório:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Trata-se do Processo Legislativo acima que assegura a tramitação do Projeto de Lei nº 021/2019/ de 26/11/2019, de Autoria do Prefeito Municipal que "Dispõe sobre Benefícios Eventuais da política da Assistência social e dá outras providências".                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Dos Fundamentos:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Cabe a Comissão nos termos no que dispõe o Regimento Interno em seu Título IV, Capítulo II, a partir do Art. 49, examinar os aspectos da legalidade, Constitucionalidade e técnica redacional da matéria em exame. Dispõe o Art. 53 que "Compete a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas, manifestar-se sobre matérias financeiras, tributárias e orçamentárias, como as conas do Prefeito, fiscalizando a execução Orçamentaria. Neste sentido trabalho da Comissão tem a abrangência que define o nosso regimento,                                                                                            |
| <b>Das Conclusões</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Na qualidade de Relator proponho a esta egrégia Comissão e aos meus nobres colegas, as seguintes conclusões:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>• O Processo Legislativo em epígrafe não contém proposição que contraria a Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal;</li> <li>• Na qualidade de Relator designado para o exame da proposição, declaro sua admissibilidade, e passível de exame ela Câmara Municipal, pois não contraria regra, princípio e nem Lei Superior.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Sala das Sessões, 17 de Dezembro de 2019.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <div style="display: flex; justify-content: space-between; align-items: flex-end;"> <div style="width: 30%; text-align: center;"> <br/>             Presidente         </div> <div style="width: 30%; text-align: center;"> <br/>             Relator         </div> <div style="width: 30%; text-align: center;"> <br/>             Vogal         </div> </div> |



**Câmara Municipal de Dom Cavati**  
Minas Gerais

**DESPACHO DO PRESIDENTE:**

**ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 17 DE  
DEZEMBRO DE 2019**

**PROCESSOS LEGISLATIVOS DIVERSOS**

Em cumprimento ao que determina o Regimento Interno em seu Art.  
32, XII, fixo para a data acima a seguinte Ordem do Dia:

**Item 01**

**PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

|            |                                                                      |
|------------|----------------------------------------------------------------------|
| Espécie    | Projeto de Emenda 001                                                |
| Autoria    | Angelita da Silva Castro Camilo                                      |
| Ementa     | "Proposta de Emenda modificativa nº 001 ao projeto de lei 021/2019". |
| Ocorrência |                                                                      |

**Item 02**

**PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

|            |                                                                                                 |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Espécie    | Projeto de Lei 021/2019                                                                         |
| Autoria    | Prefeito Municipal                                                                              |
| Ementa     | "Dispõe sobre benefícios eventuais da política de assistência social e da outras providências". |
| Ocorrência |                                                                                                 |

**Item 03**

| PARA 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO |                                                                                                 |
|-----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Espécie                     | <b>Projeto de Lei 021/2019</b>                                                                  |
| Autoria                     | <b>Prefeito Municipal</b>                                                                       |
| Ementa                      | "Dispõe sobre benefícios eventuais da política de assistência social e da outras providencias". |
| Ocorrência                  |                                                                                                 |

**Item 04**

| PARA 3ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO |                                                                                                 |
|-----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Espécie                     | <b>Projeto de Lei 021/2019</b>                                                                  |
| Autoria                     | <b>Prefeito Municipal</b>                                                                       |
| Ementa                      | "Dispõe sobre benefícios eventuais da política de assistência social e da outras providencias". |
| Ocorrência                  |                                                                                                 |

**Item 05**

| PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Espécie                  | <b>Requerimento 27</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Autoria                  | <b>Leandro Rodrigues Martins</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Ementa                   | "Requer do Senhor Prefeito Municipal que se destine um vigia para a Praça da Matriz como um suporte aos policiais de nosso município. Solicito ainda ao poder Executivo juntamente a Secretaria de Obras que seja realizada uma melhoria na iluminação dessa região como também as medidas cabíveis para o termino dessa obra". |
| Ocorrência               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

### Ordem de Votação

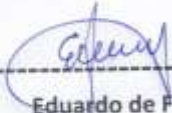
Reunião ordinária do dia 17 de Dezembro de 2019.\*

Projeto de Lei nº21/2019 1ª votação

| ITEM                               | Resultado da votação |         |
|------------------------------------|----------------------|---------|
| Vereadores                         | Sim                  | Não     |
| 1º Jadson Nascimento Braz          | Sim (X)              | Não ( ) |
| 2º Leandro Rodrigues Martins       | Sim (-)              | Não (-) |
| 3º João Ferreira Roberto           | Sim (X)              | Não ( ) |
| 4º Elcio Fernando Domingos         | Sim (X)              | Não ( ) |
| 5º Angelita da Silva Castro Camilo | Sim (X)              | Não ( ) |
| 6º Amarildo Afonso de Souza        | Sim (X)              | Não ( ) |
| 7º Zaqueu Ferreira Campos          | Sim (X)              | Não ( ) |
| 8º Djalme Rodrigues da Silva       | Sim (X)              | Não ( ) |

### Resultado

Favoráveis ( ) Contrários ( ) Abstenções ( )

  
-----  
Eduardo de Freitas  
Presidente



**Câmara Municipal de Dom Cavati**  
Minas Gerais

---

**CERTIDÃO**

**Processo Legislativo nº: 028/2019**

Assunto: Projeto de Lei nº 021/2019.

CERTIFICO que o Projeto de Lei Nº 021/2019 de 26 de novembro de 2019, foi aprovado em 1ª votação no dia 17 de Dezembro de 2019.

Por ser verdade

Firmo a presente.

Dom Cavati-MG, 18 de Dezembro de 2019.

---

JUSSARA DIAS DE OLIVEIRA SANTANA

Rua Novo Horizonte, 303 – Centro — CEP: 35148-000  
Telefone: (33) 3357-1382

### Ordem de Votação

Reunião ordinária do dia 17 de Dezembro de 2019.\*

Projeto de Lei nº21/2019 2º votação

| ITEM                               | Resultado da votação |         |
|------------------------------------|----------------------|---------|
| Vereadores                         |                      |         |
| 1º Jadson Nascimento Braz          | Sim (X)              | Não ( ) |
| 2º Leandro Rodrigues Martins       | Sim (X)              | Não ( ) |
| 3º João Ferreira Roberto           | Sim (X)              | Não ( ) |
| 4º Elcio Fernando Domingos         | Sim (X)              | Não ( ) |
| 5º Angelita da Silva Castro Camilo | Sim (X)              | Não ( ) |
| 6º Amarildo Afonso de Souza        | Sim (X)              | Não ( ) |
| 7º Zaqueu Ferreira Campos          | Sim (X)              | Não ( ) |
| 8º Djalme Rodrigues da Silva       | Sim (X)              | Não ( ) |

### Resultado

Favoráveis ( ) Contrários ( ) Abstenções ( )

  
-----  
Eduardo de Freitas  
Presidente



**Câmara Municipal de Dom Cavati**  
Minas Gerais

---

**CERTIDÃO**

**Processo Legislativo nº: 028/2019**

Assunto: Projeto de Lei nº 021/2019.

CERTIFICO que o Projeto de Lei Nº 021/2019 de 26 de novembro de 2019, foi aprovado em 2ª votação no dia 17 de Dezembro de 2019.

Por ser verdade

Firmo a presente.

Dom Cavati-MG, 18 de Dezembro de 2019.

---

JUSSARA DIAS DE OLIVEIRA SANTANA

### Ordem de Votação

Reunião ordinária do dia 17 de Dezembro de 2019.\*

Projeto de Lei nº21/2019 3º votação

| ITEM                               | Resultado da votação |         |
|------------------------------------|----------------------|---------|
| Vereadores                         |                      |         |
| 1º Jadson Nascimento Braz          | Sim (X)              | Não ( ) |
| 2º Leandro Rodrigues Martins       | Sim (—)              | Não (—) |
| 3º João Ferreira Roberto           | Sim (X)              | Não ( ) |
| 4º Êlcio Fernando Domingos         | Sim (X)              | Não ( ) |
| 5º Angelita da Silva Castro Camilo | Sim (X)              | Não ( ) |
| 6º Amarildo Afonso de Souza        | Sim (X)              | Não ( ) |
| 7º Zaqueu Ferreira Campos          | Sim (X)              | Não ( ) |
| 8º Djalme Rodrigues da Silva       | Sim (X)              | Não ( ) |

### Resultado

Favoráveis ( ) Contrários ( ) Abstenções ( )

  
-----  
Eduardo de Freitas  
Presidente



**Câmara Municipal de Dom Cavati**  
Minas Gerais

---

**CERTIDÃO**

**Processo Legislativo nº: 028/2019**

Assunto: Projeto de Lei nº 021/2019.

CERTIFICO que o Projeto de Lei Nº 021/2019 de 26 de novembro de 2019, foi aprovado em 3ª votação no dia 17 de Dezembro de 2019,

Por ser verdade

Firmo a presente.

Dom Cavati-MG, 18 de Dezembro de 2019.

---

JUSSARA DIAS DE OLIVEIRA SANTANA



## Câmara Municipal de Dom Cavati

Minas Gerais

Ofício nº 33/2019

Serviço: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Assunto: ENCAMINHAMENTO FAZ

Em: 18/12/2019

PROTOCOLO Nº 0346/19

DATA 18/12/2019

ASS. *Cláudio Augusto de Souza*

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente ofício para encaminhar a Vossa Excelência, Cópia do projeto de Lei de N°021, Projeto de emenda 001 e do Requerimento N°027, aprovado nesta casa legislativa em 17/12/2019.

Renovo neste ensejo, protesto de elevada estima e distinta consideração.

ANTESIOSAMENTE;

  
Eduardo de Freitas  
Presidente da Câmara Municipal

Ao Exmo. Senhor José Santana Junior

Prefeito Municipal

Dom Cavati MG